



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO Nº 03/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025

O Município de São Martinho da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, comunica aos interessados a abertura do presente Edital de Chamamento Público para o instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado em prédios públicos pertencentes ao Município, atendendo todas as secretarias municipais, conforme a demanda de cada uma delas.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 4258 de 18 de junho de 2024 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.saomartinhodaserra.rs.gov.br>.

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado em prédios públicos pertencentes ao Município, atendendo todas as secretarias municipais, conforme a demanda de cada uma delas.

1.2 DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DO OBJETO

Item	Descrição	Un.	Qtd	Vlr unit	Vlr total
Recargas de gás refrigerante r22 ou r410a					
01	Recarga de gás refrigerante r22 ou r410a, em aparelhos de ar condicionado de 9.000 a 12.000 btus, com a retirada e reinstalação no local. Devendo constatar possíveis vazamentos e realizar a correção.	Serviços	200	R\$ 327,29	R\$ 65.458,00
02	Recarga de gás refrigerante r22 ou r410a, em aparelhos de ar condicionado de 18.000 a 24.000 btus, com a retirada e reinstalação no local. Devendo constatar possíveis vazamentos e realizar a correção.	Serviços	200	R\$ 389,01	R\$ 77.802,00
Manutenção preventiva					
03	Serviço de manutenção preventiva com serviço de limpeza química anual, de aparelhos de ar condicionado, todas as marcas, com capacidade de 9.000 a 24.000 btus , serviço de limpeza química completa do ar condicionado (externa e	Serviços	200	R\$ 446,96	R\$ 89.392,00



	interna) Condensadora e evaporadora.				
Manutenção corretiva					
04	Serviço de manutenção corretiva, visa reparar todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico dos equipamentos de ar condicionado de 9.000 a 24.000 btus , englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora. Incluindo remoção, transporte, instalação, reposição de peças e materiais necessários.	Serviços	320	R\$ 349,78	R\$111.929,60
Instalação e desinstalação de aparelhos					
05	Instalação de aparelho condicionador de ar, com potências de até 24.000 btus. Com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 03 metros.	Serviços	200	R\$ 463,94	R\$ 92.788,00
06	Retirada/desinstalação de aparelho Condicionador de ar, com potências de até 24.000 btus.	Serviços	200	R\$ 240,67	R\$ 48.134,00
Total estimado R\$ 485.503,60					

1.2.1 As quantidades acima representam estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores que as máximas estimadas, sem que a licitante possa pleitear qualquer custo.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão encaminhar os documentos indicados no item 3 desse edital somente pelo endereço eletrônico credenciamento@saomartinhodaserra.rs.gov.br a partir das 09hs do dia 14/08/2025.

2.2 A análise da documentação para habilitação ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o seu recebimento.

2.2.1. Após a análise da documentação exigida em edital pela comissão julgadora, será encaminhado via e-mail do Termo de Credenciado aprovado ou não.

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.



2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o rodízio por convocação dos credenciados por ordem de inscrição, conforme Decreto Executivo nº 4258 de 18 de junho de 2024 no seu Art. 5º, I.

2.5. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.6. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.7. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.8. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.9. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do **Anexo V**, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.10. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art.193 do Código Tributário Nacional, ou outro equivalente, na forma da lei.



c) prova de regularidade perante o município de São Martinho da Serra/ RS. OBS: A Certidão pode ser solicitada ao Setor de Tributos desta municipalidade via e-mail: tributos.sms@gmail.com ou pelo telefone 55 3277 1100, em horário de expediente de segunda a sexta das 8h às 12h e das 13h às 15h.

d) prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

3.4 DEMAIS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

a) Declaração Unificada conforme ANEXO III do edital.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ou esclarecimentos ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Credenciamento e enviados através do endereço eletrônico credenciamento@saomartinhodaserra.rs.gov.br.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados, conforme detalhado no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. No caso de seleção a critérios de terceiros, a escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela secretaria requisitante.

5.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela secretaria requisitante do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.4. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.



5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://www.saomartinhodaserra.rs.gov.br/>.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não prolatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://www.saomartinhodaserra.rs.gov.br/>.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

8.2. O pagamento será efetuado em até 10 dias após a realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente assinada pelo Agente Público competente.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplimento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



8.4. A licitante deve indicar o número do empenho na nota fiscal emitida e os dados bancários.

8.5. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar a comprovação do mesmo.

8.6. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no Termo de Referência anexo I do edital.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito:

Projeto/Atividade: 2.087 Manutenção do Gabinete do Prefeito

Dotação: 443 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Secretaria de Educação:

Projeto/Atividade: 2.151 Manutenção da Escola em Tempo Integral - FNDE

Dotação: 11908 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Projeto/Atividade: 2.097 Manutenção da Educação Infantil – Creche - FNDE

Dotação: 3697 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Projeto/Atividade: 2.095 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-MDE

Dotação: 3266 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Secretaria de Saúde:

Proj/Ativ 2.035 Manutenção dos Serviços de Saúde Pública - ASPS

Dotação: 5109 - 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria de Agricultura:

Projeto/Atividade: 2.106 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

Dotação: 6355 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Secretaria de Assistência Social:

Projeto/Atividade: 2.059 Manutenção das Atividades da Assistência Social

Dotação: 8478 - 3.3.90.39.00.00.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Projeto/Atividade: 2.005 Manutenção Do Conselho Tutelar

Dotação: 8271 - 3.3.90.39.00.00.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Secretaria de Obras:

Projeto/Atividade: 2.108 – Manutenção da Secretaria de Obras

Dotação: 9574 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Secretaria de Administração e Finanças

Projeto/Atividade: 2.091 – Manutenção da Secretaria de Administração



Dotação: 2131 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços, conforme descrito do Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) em anexo a este edital, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.saomartinhodaserra.rs.gov.br/> sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Demais informações serão prestadas aos interessados de segunda a sexta das 8:00 hrs às 12:00 hrs e das 13:00 hrs às 15:00 hrs ou pelo telefone (55) 3277-1100 ou na Prefeitura de São Martinho da Serra/RS, no Departamento de Credenciamento.

12.5. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

12.7. Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V – Modelo de Pedido de Credenciamento.

Município de São Martinho da Serra, 31 de julho 2025.

ROBSON FLORES DA TRINDADE
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica

ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado em prédios públicos pertencentes ao Município, atendendo todas as secretarias municipais, conforme a demanda de cada uma delas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e retirada** de aparelhos de **ar condicionado** em **prédios públicos** pertencentes ao Município, atendendo todas as **secretarias municipais**, conforme a demanda de cada uma delas.

1.2. Detalhamento específico do objeto:

Item	Descrição	Un.	Qtd	Vlr unit	Vlr total
Recargas de gás refrigerante r22 ou r410a					
01	Recarga de gás refrigerante r22 ou r410a, em aparelhos de ar condicionado de 9.000 a 12.000 btus, com a retirada e reinstalação no local. Devendo constatar possíveis vazamentos e realizar a correção.	Serviços	200	R\$ 327,29	R\$ 65.458,00
02	Recarga de gás refrigerante r22 ou r410a, em aparelhos de ar condicionado de 18.000 a 24.000 btus, com a retirada e reinstalação no local. Devendo constatar possíveis vazamentos e realizar a correção.	Serviços	200	R\$ 389,01	R\$ 77.802,00
Manutenção preventiva					
03	Serviço de manutenção preventiva com serviço de limpeza química anual, de aparelhos de ar condicionado, todas as marcas, com capacidade de 9.000 a 24.000 btus , serviço de limpeza química completa do ar condicionado (externa e interna) Condensadora e evaporadora.	Serviços	200	R\$ 446,96	R\$ 89.392,00
Manutenção corretiva					
04	Serviço de manutenção corretiva, visa reparar todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico dos equipamentos de ar condicionado de 9.000 a 24.000 btus , englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora. Incluindo remoção, transporte, instalação, reposição de peças e materiais necessários.	Serviços	320	R\$ 349,78	R\$111.929,60



Instalação e desinstalação de aparelhos					
05	Instalação de aparelho condicionador de ar, com potências de até 24.000 btus. Com fornecimento de todos os materiais Necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 03 metros.	Serviços	200	R\$ 463,94	R\$ 92.788,00
06	Retirada/desinstalação de aparelho Condicionador de ar, com potências de até 24.000 btus.	Serviços	200	R\$ 240,67	R\$ 48.134,00
Total estimado R\$ 485.503,60					

1.2.1. As quantidades acima representam estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores que as máximas estimadas, sem que a licitante possa pleitear qualquer custo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de São Martinho da Serra, por meio de suas diversas Secretarias, realiza a utilização de sistemas de ar condicionado em seus prédios públicos, os quais necessitam de manutenção preventiva periódica, bem como de serviços corretivos e de instalação e retirada de aparelhos, de modo a garantir o bom funcionamento desses sistemas, a segurança dos servidores e a economia de recursos públicos.

2.2. A contratação de serviços especializados visa atender as necessidades de climatização e eficiência energética dos espaços públicos municipais, garantindo a qualidade do ambiente de trabalho e o atendimento adequado à população.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. De acordo com a Lei nº. 14.133/2021, notadamente nos artigos 74 incisos IV, artigo 78 inciso I, combinados com o artigo 79 inciso I, todos da mencionada Lei. Além do Art. 6º, inciso XLIII, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.4. O chamamento público será realizado por meio do instrumento de credenciamento, onde todos os interessados serão credenciados após comprovação dos requisitos de habilitação.

3.5. A fim de garantir a igualdade de oportunidade, a demanda será dividida de forma igualitária entre todos os credenciados, todavia, caso a demanda não seja suficiente para a citada distribuição simultânea, adotar-se-á o rodízio entre os credenciados (as) para o atendimento da demanda, ou seja, será a obedecida a ordem dos credenciamentos que deverá seguir a sequência até o último credenciado e assim sucessivamente.

3.6. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o cre-



denciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

3.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4. DA EMPRESA CREDENCIADA

4.1. Poderão ser credenciadas as empresas que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- **Registro regular na Junta Comercial ou órgão competente.**
- **Certificado de qualificação técnica** para execução de serviços de manutenção e instalação de sistemas de climatização.
- **Alvará de funcionamento** válido.
- **Certificado de regularidade fiscal**, incluindo Certidão Negativa de Débitos (CND) com o INSS, Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.1. Os serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas incluem, mas não se limitam a:

- **Manutenção preventiva** de aparelhos de ar condicionado, incluindo limpeza, verificação e troca de filtros, checagem do sistema elétrico, controle de temperatura e pressão.
- **Instalação de novos aparelhos de ar condicionado**, conforme especificações fornecidas pela Prefeitura, incluindo transporte, montagem e testes de funcionamento.
- **Retirada de aparelhos de ar condicionado**, com a devida destinação ambientalmente correta dos equipamentos substituídos.
- **Reparos e ajustes** em sistemas de climatização, quando necessário, garantindo o pleno funcionamento dos aparelhos.

5.2. A empresa credenciada será responsável por disponibilizar todos os materiais, ferramentas e mão de obra necessária para a execução dos serviços, bem como por garantir que seus serviços atendam às normas de segurança, eficiência e qualidade.

5.3. Os serviços prestados estarão garantidos enquanto o contrato estiver em vigor.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços será realizada conforme as demandas de cada Secretaria do Município de São Martinho da Serra, após emissão da ordem de serviço.

6.2. O prazo de execução de cada serviço será ajustado conforme a complexidade da solicitação, devendo ser executado no menor tempo possível, sem comprometer a qualidade do serviço.

6.3. A empresa credenciada deverá informar em até 48h, ao responsável pela unidade solicitante qualquer eventualidade que possa comprometer o prazo de execução do serviço.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra o banco, nº da agência e o nº da conta ban-



cária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

7.2. O pagamento será efetuado em até 10 dias após a realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente assinada pelo Agente Público competente.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

7.4. A licitante deve indicar o número do empenho na nota fiscal emitida e os dados bancários.

7.5. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar a comprovação do mesmo.

8. DAS DOTAÇÕES

8.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito:

Projeto/Atividade: 2.087 Manutenção do Gabinete do Prefeito

Dotação: 443 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Secretaria de Educação:

Projeto/Atividade: 2.151 Manutenção da Escola em Tempo Integral - FNDE

Dotação: 11908 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Projeto/Atividade: 2.097 Manutenção da Educação Infantil – Creche - FNDE

Dotação: 3697 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Projeto/Atividade: 2.095 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-MDE

Dotação: 3266 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Secretaria de Saúde:

Proj/Ativ 2.035 Manutenção dos Serviços de Saúde Pública - ASPS

Dotação: 5109 - 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria de Agricultura:

Projeto/Atividade: 2.106 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

Dotação: 6355 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Secretaria de Assistência Social:

Projeto/Atividade: 2.059 Manutenção das Atividades da Assistência Social

Dotação: 8478 - 3.3.90.39.00.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Projeto/Atividade: 2.005 Manutenção Do Conselho Tutelar

Dotação: 8271 - 3.3.90.39.00.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Secretaria de Obras:

Projeto/Atividade: 2.108 – Manutenção da Secretaria de Obras

Dotação: 9574 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Secretaria de Administração e Finanças

Projeto/Atividade: 2.091 – Manutenção da Secretaria de Administração

Dotação: 2131 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

9. DA VIGÊNCIA

9.1. **DO CREDENCIAMENTO:** O credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

9.2. **DO CONTRATO:** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será a critério de cada Secretaria, não sendo superior a **60 dias**.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. São obrigações da empresa contratada:

- Prestar os serviços atendendo aos requisitos técnicos exigidos.
- Fornecer materiais e mão de obra qualificada para execução dos serviços.
- Garantir a qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados.
- Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços.
- Responsabilizar-se pela correta destinação de resíduos e equipamentos retirados, conforme as normas ambientais.
- Comunicar qualquer fato que possa interferir no andamento ou na qualidade do serviço executado.

10.2. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da Secretaria.

10.3. Fornecer o serviço, adequadamente, conforme detalhado no item 3;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

10.5. Atender, de imediato, às solicitações relativas aos serviços prestados e que não atenda ao especificado;

10.6. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante;

10.7. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

10.8. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

10.9. Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente.

10.10. A Licitante vencedora deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-lhe, outrossim, ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

10.11. A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

10.12. Entregar a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente, junto com o seu objeto.

10.13. De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.



10.14. Possui materiais, ferramentas, peças necessárias para execução do serviço.

10.15. Os prestadores de serviço deverão adotar todas as medidas de segurança necessárias, como o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPs) e ferramentas adequadas à execução segura das atividades.

10.16. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para os serviços, o município se reserva a escolha da empresa credenciada para prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados.

11. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo de Credenciamento e seus anexos.

11.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, após a entrega da nota fiscal na Secretaria requerente.

11.3. Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato de Credenciamento.

11.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do serviço.

11.5. É de plena responsabilidade de fiscalizar o Contrato de Credenciamento a Secretaria requerente, representado de acordo com a portaria vigente.

11.6. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de qualquer tipo de sanção e qualquer irregularidade encontrada na execução nos serviços.

11.7. Verificando qualquer discrepância nos termos acordados, rescindir o vínculo e convocar o próximo classificado no processo a qualquer tempo.

11.8. Receber e atestar o serviço, através da nota fiscal conforme o empenho.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Nos termos do Art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

12.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo ter-



mo, bem como a prática de atos que caracterizem má fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

13. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O Contrato será gerenciado e fiscalizado pelas secretarias responsáveis, conforme designações das Portarias municipais vigentes, os servidores deverão acompanhar a execução dos serviços e entrega dos bens, bem como determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeito os observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2 A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

14. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

14.1 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar as seguintes documentações:

14.1.1 Habilitação Jurídica

- a) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

14.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.
 - b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art.193 do Código Tributário Nacional, ou outro equivalente, na forma da lei.
 - c) **prova de regularidade perante o município de São Martinho da Serra/ RS.**
- OBS:** A Certidão pode ser solicitada ao Setor de Tributos desta municipalidade via e-mail: tributos.sms@gmail.com ou pelo telefone 55 3277 1100, em horário de expediente de segunda a sexta das 08:00 às 15:00hs.
- d) prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

14.1.3 Habilitação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

14.1.4 Demais Documentos Obrigatórios

- a) Declaração Unificada conforme **ANEXO** do edital.

15. ESTIMATIVA DO VALOR

15.1. Estima-se o valor de no máximo total de R\$ R\$ 485.503,60 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e três reais e sessenta centavos).

15.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado no mercado correspondente, obtida através da pesquisa de preços conforme determinada na Instrução Normativa nº 65,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

de 07 de julho de 2021, Decreto Municipal nº 4.156, de 19 de abril de 2023 e art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

16.1 A solução proposta é a aquisição dos serviços para atender as demandas e manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros das Secretarias Municipais. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia. Neste sentido, justifica-se a solução pretendida a ser contratada através do Sistema de Credenciamento considerando os parâmetros de conveniência, economicidade e eficiência uma vez que dessa forma é possível a administração adquirir os serviços conforme exista a necessidade e assim, respeitando-se os limites orçamentários.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A proposta de credenciamento, juntamente com a documentação exigida, deverá ser entregue no setor de **Licitações e Contratos** da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra.





ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - Modalidade de Credenciamento

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e retirada** de aparelhos de **ar condicionado** em **prédios públicos** pertencentes ao Município, atendendo todas as **secretarias municipais**, conforme a demanda de cada uma delas

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1. Justificativa da Contratação

1.1 O objetivo deste estudo é justificar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, instalação e retirada de sistemas de ar condicionado em diversos prédios públicos do município, para todas as secretarias. Essa medida visa garantir o pleno funcionamento e a eficiência energética dos sistemas de climatização, com a devida qualificação dos profissionais e o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.

2. Descrição da Solução como um todo

2.1 A solução proposta é a aquisição dos serviços para atender as demandas e manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros das Secretarias Municipais. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia. Neste sentido, justifica-se a solução pretendida a ser contratada através do Sistema de Credenciamento considerando os parâmetros de conveniência, economicidade e eficiência uma vez que dessa forma é possível a administração adquirir os serviços conforme exista a necessidade e assim, respeitando-se os limites orçamentários.

3. Modalidade de Credenciamento

3.1 A modalidade de **credenciamento** está prevista na Lei 14.133/2021 (art. 79, inciso I) para contratações de serviços contínuos com fornecedores que atendem aos requisitos mínimos exigidos pelo Município, quando houver a necessidade de prestação de serviços de forma contínua e com a demanda variável. O credenciamento permitirá que, de acordo com a necessidade das secretarias, as empresas credenciadas possam ser acionadas para a execução dos serviços, respeitando as condições estabelecidas no edital.

4. Vantagens da Modalidade de Credenciamento

4.1 A utilização do credenciamento proporciona as seguintes vantagens para a administração pública:

- **Flexibilidade na contratação:** A contratação das empresas ocorre de forma dinâmica, com base na demanda das secretarias, sem a necessidade de um contrato



formal com uma única empresa previamente definida.

- **Garantia de competição:** Ao credenciar diversas empresas, o município garante a competitividade e evita a formação de monopólios ou condições de mercado desfavoráveis.
- **Eficiência e Economia:** O credenciamento assegura a escolha das empresas com os melhores preços, pois o município poderá realizar comparações de preços com as empresas já credenciadas, gerando uma situação vantajosa em termos de custos.

5. Descrição da necessidade de contratação

5.1 Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades das Secretarias, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais acerca do provimento dos serviços necessários, considerando que o município não dispõe de mão de obra para executar a vasta gama de serviços simultâneos.

5.2 A manutenção, instalação e retirada de sistemas de ar condicionado são essenciais para garantir a climatização adequada nos prédios públicos, principalmente em períodos de altas temperaturas, melhorando as condições de trabalho dos servidores e o atendimento à população. A escolha da modalidade de credenciamento justifica-se pela demanda contínua e a variabilidade do serviço, considerando que os pedidos de serviços não podem ser previstos com precisão em relação ao volume.

6. Critérios de Habilitação

6.1 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar as seguintes documentações:

6.1.1 Habilitação Jurídica

- a) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

6.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outro equivalente, na forma da lei.

c) **prova de regularidade perante o município de São Martinho da Serra/ RS.**

OBS: A Certidão pode ser solicitada ao Setor de Tributos desta municipalidade via e-mail: tributos.sms@gmail.com ou pelo telefone 55 3277 1100, em horário de expediente de segunda a sexta das 08:00 às 15:00hs.



d) prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.1.3 Habilitação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

6.1.4 Demais Documentos Obrigatórios

a) Declaração Unificada conforme **ANEXO** do edital

7. Estimativa de Quantitativo de Serviços

7.1 Considerando a quantidade de 15 prédios públicos municipais e as necessidades de manutenção, instalação e retirada de ar condicionado, estima-se que a contratação envolverá:

- Aproximadamente **10** aparelhos de ar condicionado por prédio.
- Frequência de manutenção preventiva a ser realizada **01 vez ao ano** por aparelho.
- Instalação de até **200 novos aparelhos** durante o período contratual.
- Retirada de **até 200 aparelhos** por motivos de substituição ou outros.

7.2 Esses quantitativos serão ajustados de acordo com as necessidades de cada secretaria ao longo do contrato.

Item	Descrição	Un.	Qtd min.	Qtd máx.
01	Recarga de gás refrigerante r22 ou r410a, em aparelhos de ar condicionado de 9.000 a 12.000 btus, com a retirada e reinstalação no local. Devendo constatar possíveis vazamentos e realizar a correção.	Serviços	02	200
02	Recarga de gás refrigerante r22 ou r410a, em aparelhos de ar condicionado de 18.000 a 24.000 btus, com a retirada e reinstalação no local. Devendo constatar possíveis vazamentos e realizar a correção.	Serviços	02	200
03	Serviço de manutenção preventiva com serviço de limpeza química anual, de aparelhos de ar condicionado, todas as marcas, com capacidade de 9.000 a 24.000 btus , serviço de limpeza química completa do ar condicionado (externa e interna)	Serviços	02	200



	Condensadora e evaporadora.			
04	Serviço de manutenção corretiva, visa reparar todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico dos equipamentos de ar condicionado de 9.000 a 24.000 btus , englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora. Incluindo remoção, transporte, instalação, reposição de peças e materiais necessários.	Serviços	02	320
05	Instalação de aparelho condicionador de ar, com potências de até 24.000 btus. Com fornecimento de todos os materiais Necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 03 metros.	Serviços	02	200
06	Retirada/desinstalação de aparelho condicionador de ar, com potências de até 24.000 btus.	Serviços	02	200

8. Estimativa do valor

8.1. Estima-se o valor de no máximo total de R\$ R\$ 485.503,60 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e três reais e sessenta centavos).

9. Prazo de Execução

9.1. Os serviços serão executados conforme a demanda das secretarias municipais, sendo possível a execução dos serviços de forma contínua, durante o prazo de validade do credenciamento, com a renovação das condições acordadas.

10. Descrição dos Requisitos da Contratação

10.1 A empresa contratada deverá apresentar comprovada experiência em serviços de manutenção, instalação e retirada de ar condicionado; possuir equipe técnica qualificada; cumprir as normas da ABNT e NR's de segurança no trabalho; além de estar regular junto aos órgãos fiscalizadores e manter capacidade técnica compatível com a demanda da administração pública.

10.2 A contratada deverá cumprir com todas os requisitos e especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

10.3 As quantidades serão adquiridas de acordo com a demanda de cada secretaria requerente.

10.4 Os serviços dessa contratação possuem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



10.5 O pagamento será efetuado em até 10 dias a contar da entrega da Nota Fiscal, sabendo que secretaria autorizou e fiscalizou o serviço a ser empenhado. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

10.7 A licitante deve indicar o número do empenho na nota fiscal emitida e os dados bancários.

10.8 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar a comprovação do mesmo.

11. Levantamento de Mercado

11.1. Foi realizado levantamento de preços na plataforma Banco de Preços.

12. Parcelamento ou não da Solução

12.1. A solução poderá ser parcelada conforme a natureza dos serviços (ex: manutenção, instalação ou retirada), respeitando a divisão técnica e econômica possível. Cada serviço será contratado de forma individualizada conforme a demanda da secretaria solicitante.

13. Contratações Correlatas ou Interdependentes

13.1 A contratação poderá se inter-relacionar com futuras contratações de aquisição de novos equipamentos de ar condicionado, bem como com serviços de adequação elétrica e estrutural dos prédios públicos, quando necessário.

14. Alinhamento ao Planejamento da Administração - PAC

14.1. A contratação está prevista no Planejamento Anual de Contratações (PAC) do Município, alinhada às diretrizes de melhoria da infraestrutura dos prédios públicos e ao Plano Plurianual (PPA), visando modernização e eficiência dos serviços públicos.

15. Resultados a Serem Alcançados com a Contratação

- Manutenção do conforto térmico nos ambientes de trabalho.
- Aumento da vida útil dos equipamentos.
- Eficiência energética e redução de custos com energia elétrica.
- Atendimento contínuo e ágil às demandas das secretarias.
- Melhoria no atendimento à população e nas condições de trabalho dos servidores.

16. Providências a Serem Adotadas pela Administração

- Elaboração e publicação do edital de credenciamento.



- Divulgação ampla do certame para alcançar maior número de interessados.
- Fiscalização e acompanhamento contínuo dos serviços prestados.
- Registro de preços e execução conforme ordens de serviço emitidas pelas secretarias.

17. Possíveis Impactos Ambientais

17.1. O serviço de manutenção e retirada de aparelhos pode gerar resíduos como gás refrigerante, que devem ser descartados de forma ambientalmente adequada. As empresas deverão seguir a legislação ambiental vigente e apresentar plano de descarte responsável. O impacto ambiental será mitigado por meio da exigência de boas práticas no manuseio e descarte de materiais.

18. Declaração de Viabilidade

18.1. Diante da fundamentação exposta neste documento, a Administração Pública declara viável esta contratação, indicando a viabilidade técnica operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

19. Considerações Finais

19.1. O credenciamento proposto visa garantir agilidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços, essenciais ao funcionamento das secretarias municipais e ao bem-estar dos servidores públicos. O processo será conduzido com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto na Lei 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, Estado do Rio Grande do Sul
Setor de Credenciamento

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 095/2025;

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4) Declaramos, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no inciso IV do Art. 14 da lei nº 14.133/2021.
- 5) Declaramos, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tivemos condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme disposto no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 6) Declaramos, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 8) **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, serem autênticas e verdadeiras todas as informações aqui prestadas para participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO-EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 03/2025**, da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra – RS. E que estou ciente da obrigatoriedade de apresentação da documentação complementar quando solicitado, bem como que, qualquer irregularidade constatada, a qualquer tempo, resultará na rescisão contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone:

Nome e assinatura do representante legal da empresa
Razão Social completa da licitante
(CNPJ)





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SÃO MARINHO DA SERRA/RS E
.....

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e a empresa _____, endereço _____, CNPJ N.º _____, Bairro _____, no Município de _____ no Estado de _____ neste ato representado pelo (a) Sr.(a), portador(a) RG n.º _____ e do CPF n.º _____, doravante designado(a) simplesmente por **CRENCIADO**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 095/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento n.º 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado em prédios públicos pertencentes ao Município, atendendo todas as secretarias municipais, conforme a demanda de cada uma delas.

1.3. O presente Termo de Referência tem como objeto o **credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado em prédios públicos** pertencentes ao Município, atendendo todas as **secretarias municipais**, conforme a demanda de cada uma delas.

1.4. Detalhamento específico do objeto:

Item	Descrição	Un.	Qtd	Vlr unit	Vlr total
Recargas de gás refrigerante r22 ou r410a					
01	Recarga de gás refrigerante r22 ou r410a, em aparelhos de ar condicionado de 9.000 a 12.000 btus, com a retirada e reinstalação no local. Devendo constatar possíveis vazamentos e realizar a correção.	Serviços	200	R\$ 327,29	R\$ 65.458,00
02	Recarga de gás refrigerante r22 ou r410a, em aparelhos de ar condicionado de 18.000 a 24.000 btus, com a retirada e reinstalação no local. Devendo constatar		200	R\$ 389,01	R\$ 77.802,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

	possíveis vazamentos e realizar a correção.	Serviços			
Manutenção preventiva					
03	Serviço de manutenção preventiva com serviço de limpeza química anual, de aparelhos de ar condicionado, todas as marcas, com capacidade de 9.000 a 24.000 btus , serviço de limpeza química completa do ar condicionado (externa e interna) Condensadora e evaporadora.	Serviços	200	R\$ 446,96	R\$ 89.392,00
Manutenção corretiva					
04	Serviço de manutenção corretiva, visa reparar todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico dos equipamentos de ar condicionado de 9.000 a 24.000 btus , englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora. Incluindo remoção, transporte, instalação, reposição de peças e materiais necessários.	Serviços	320	R\$ 349,78	R\$111.929,60
Instalação e desinstalação de aparelhos					
05	Instalação de aparelho condicionador de ar, com potências de até 24.000 btus. Com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 03 metros.	Serviços	200	R\$ 463,94	R\$ 92.788,00
06	Retirada/desinstalação de aparelho Condicionador de ar, com potências de até 24.000 btus.	Serviços	200	R\$ 240,67	R\$ 48.134,00
Total estimado R\$ 485.503,60					

1.4.1. As quantidades acima representam estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores que as máximas estimadas, sem que a licitante possa pleitear qualquer custo.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A presente contratação está fundamentada no art. 79 inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4258/2024.

2.2. A lavratura do presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº 03/2025, Processo Administrativo nº 095/2025.

2.3. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 03/2025, bem como seus Anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. Os serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas incluem, mas não se limitam a:

- Manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado, incluindo limpeza, verificação e troca de filtros, checagem do sistema elétrico, controle de temperatura e pressão.
- Instalação de novos aparelhos de ar condicionado, conforme especificações fornecidas pela Prefeitura, incluindo transporte, montagem e testes de funcionamento.
- Retirada de aparelhos de ar condicionado, com a devida destinação ambientalmente correta dos equipamentos substituídos.
- Reparos e ajustes em sistemas de climatização, quando necessário, garantindo o pleno funcionamento dos aparelhos.

3.2. A empresa credenciada será responsável por disponibilizar todos os materiais, ferramentas e mão de obra necessária para a execução dos serviços, bem como por garantir que seus serviços atendam às normas de segurança, eficiência e qualidade.

3.2.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A execução dos serviços será realizada conforme as demandas de cada Secretaria do Município de São Martinho da Serra, após emissão da ordem de serviço.

b) O prazo de execução de cada serviço será ajustado conforme a complexidade da solicitação, devendo ser executado no menor tempo possível, sem comprometer a qualidade do serviço.

c) A empresa credenciada deverá informar em até 48h, ao responsável pela unidade solicitante qualquer eventualidade que possa comprometer o prazo de execução do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na Tabela descrita no item 1.4 estão previstas as descrições e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda das secretarias.

4.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

4.3. O pagamento será efetuado em até 10 dias após a realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente assinada pelo Agente Público competente.



4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.5. A licitante deve indicar o número do empenho na nota fiscal emitida e os dados bancários.

4.6. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar a comprovação do mesmo.

5. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

5.1. A CREDENCIADA deverá conceder garantia dos serviços conforme Termo de Referência.

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo de Credenciamento e seus anexos.

6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, após a entrega da nota fiscal na Secretaria requerente.

6.1.3 Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato de Credenciamento.

6.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega e do serviço.

6.1.5. É de plena responsabilidade de fiscalizar o Contrato de Credenciamento a Secretaria requerente, representado por seu Secretário.

6.1.6. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de qualquer tipo de sanção e qualquer irregularidade encontrada na execução nos serviços.

6.1.7. Verificando qualquer discrepância nos termos acordados, rescindir o vínculo e convocar o próximo classificado no processo a qualquer tempo.

6.1.8 Receber e atestar o serviço, através da nota fiscal conforme o empenho.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1. São obrigações da empresa contratada:

- Prestar os serviços atendendo aos requisitos técnicos exigidos.
- Fornecer materiais e mão de obra qualificada para execução dos serviços.
- Garantir a qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados.
- Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços.
- Responsabilizar-se pela correta destinação de resíduos e equipamentos retirados, conforme as normas ambientais.
- Comunicar qualquer fato que possa interferir no andamento ou na qualidade do serviço executado.

6.2.2. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da Secretaria.

6.2.3 Fornecer o serviço, adequadamente, conforme detalhado no item 3;

6.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.



- 6.2.5 Atender, de imediato, às solicitações relativas aos serviços prestados e que não atenda ao especificado;
- 6.2.6 Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante;
- 6.2.7 Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.
- 6.2.8 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.
- 6.2.9 Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente.
- 6.2.10 A Licitante vencedora deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-lhe, outrossim, ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.
- 6.2.11 A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.
- 6.2.12 Entregar a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente, junto com o seu objeto.
- 6.2.13 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.
- 6.2.14 Possui materiais, ferramentas, peças necessárias para execução do serviço.
- 6.2.15 Os prestadores de serviço deverão adotar todas as medidas de segurança necessárias, como o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e ferramentas adequadas à execução segura das atividades.
- 6.2.16 O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para os serviços, o município se reserva a escolha da empresa credenciada para prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Nos termos do Art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



7.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

7.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

7.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. 8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- d) Também são causas de rescisão conforme descritos nos itens 12.3 e 12.4 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Contrato será gerenciado e fiscalizado pelas secretarias responsáveis, conforme designações das Portarias municipais vigentes, os servidores deverão acompanhar a execução dos serviços e entrega dos bens, bem como determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



12.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar os serviços conforme prescritos no contrato, verificando possíveis desacordos com os serviços prestados.

12.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Termo de Referência e tudo o mais que se relacione com o serviço licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

12.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela prestadora dos serviços, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12.5. A empresa credenciada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

12.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa credenciada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado não poderá subcontratar o fornecimento do objeto ficando responsável perante a Credenciante pelo total fornecimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito:

Projeto/Atividade: 2.087 Manutenção do Gabinete do Prefeito

Dotação: 443 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Secretaria de Educação:

Projeto/Atividade: 2.151 Manutenção da Escola em Tempo Integral - FNDE

Dotação: 11908 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Projeto/Atividade: 2.097 Manutenção da Educação Infantil – Creche - FNDE

Dotação: 3697 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Projeto/Atividade: 2.095 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-MDE

Dotação: 3266 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Secretaria de Saúde:

Proj/Ativ 2.035 Manutenção dos Serviços de Saúde Pública - ASPS

Dotação: 5109 - 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria de Agricultura:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Projeto/Atividade: 2.106 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
Dotação: 6355 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Secretaria de Assistência Social:

Projeto/Atividade: 2.059 Manutenção das Atividades da Assistência Social
Dotação: 8478 - 3.3.90.39.00.00.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Projeto/Atividade: 2.005 Manutenção Do Conselho Tutelar

Dotação: 8271 - 3.3.90.39.00.00.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Secretaria de Obras:

Projeto/Atividade: 2.108 – Manutenção da Secretaria de Obras

Dotação: 9574 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Secretaria de Administração e Finanças

Projeto/Atividade: 2.091 – Manutenção da Secretaria de Administração

Dotação: 2131 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Junior Almeida Rolim
Secretário de Obras

Edésio Gabbi
Sec. Agricultura

Angelina Helena Cechin
Secretária de Saúde

Susana Siqueira da Trindade Flores
Secretaria Finanças e Administração

Neusa dos Santos Nickel
Secretária de Assistência Social e Habitação

Claudete Linhares Sachett
Secretária de Educação

Giovane Dalcol Garcia
Chefe de Gabinete

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO V – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de São Martinho das Serra – RS

A empresa,....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº.....com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da CI/RG nº.....e inscrito no CPF/MF sob o nº, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado em prédios públicos pertencentes ao Município, atendendo todas as secretarias municipais, conforme a demanda de cada uma delas, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 03/2025 e seus anexos.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado em prédios públicos pertencentes ao Município, atendendo todas as secretarias municipais, conforme a demanda de cada uma delas.

DADOS CADASTRAIS		
Nome:		
Endereço:		
Cidade:		
UF:		
Telefone:		
Celular:		
E-mail:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:		
Inscrição Estadual		

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	
NOME:	
CARGO:	
RG Nº:	CPF Nº:
TELEFONE	

Venho, por este meio, requerer o **CREDENCIAMENTO** para a realização dos seguintes serviços:

Item	Descrição	Un.	Qtd	Vlr unit	Vlr total
Recargas de gás refrigerante r22 ou r410a					
01	Recarga de gás refrigerante r22 ou r410a, em aparelhos de ar condicionado de 9.000 a 12.000 btus, com a retirada e reinstalação no local. Devendo constatar possíveis vazamentos e realizar a correção.	Serviços	200	R\$ 327,29	R\$ 65.458,00





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

02	Recarga de gás refrigerante r22 ou r410a, em aparelhos de ar condicionado de 18.000 a 24.000 btus, com a retirada e reinstalação no local. Devendo constatar possíveis vazamentos e realizar a correção.	Serviços	200	R\$ 389,01	R\$ 77.802,00
Manutenção preventiva					
03	Serviço de manutenção preventiva com serviço de limpeza química anual, de aparelhos de ar condicionado, todas as marcas, com capacidade de 9.000 a 24.000 btus , serviço de limpeza química completa do ar condicionado (externa e interna) Condensadora e evaporadora.	Serviços	200	R\$ 446,96	R\$ 89.392,00
Manutenção corretiva					
04	Serviço de manutenção corretiva, visa reparar todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico dos equipamentos de ar condicionado de 9.000 a 24.000 btus , englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora. Incluindo remoção, transporte, instalação, reposição de peças e materiais necessários.	Serviços	320	R\$ 349,78	R\$111.929,60
Instalação e desinstalação de aparelhos					
05	Instalação de aparelho condicionador de ar, com potências de até 24.000 btus. Com fornecimento de todos os materiais necessários, tais como: tubulação de cobre, drenagem, fiação elétrica, suportes de instalação, gás, porcas para tubulações, buchas, parafusos, etc. Todo o material fornecido deverá ser o suficiente para uma distância máxima de até 03 metros.	Serviços	200	R\$ 463,94	R\$ 92.788,00
06	Retirada/desinstalação de aparelho Condicionador de ar, com potências de até 24.000 btus.	Serviços	200	R\$ 240,67	R\$ 48.134,00
Total estimado					R\$ 485.503,60

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0508-45CE-C69A-88A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 05/08/2025 16:28:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 06/08/2025 09:03:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/0508-45CE-C69A-88A1>